

CNPJ N° 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, aprova a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, com o objetivo de promover debates, estudos e ações parlamentares visando à valorização, proteção e fortalecimento da família e da vida humana em todas as suas fases.
- Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá caráter suprapartidário e será constituída mediante livre adesão dos Vereadores.
- Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:
- I Defender a vida humana desde a concepção até a morte natural;
- II Promover e defender a família como instituição fundamental da sociedade;
- III Propor, analisar e acompanhar a tramitação de proposições legislativas que tratem de temas relacionados à família e à vida humana;
- IV Realizar estudos e debates sobre temas afetos à família e à defesa da vida:
- V Propor, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas à proteção da família e da vida humana;
- VI Promover a integração entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção da família e da vida:
- VII Acompanhar e fiscalizar a implementação de programas e projetos governamentais que tenham impacto sobre a família e a defesa da vida.
- Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, após sua instalação, elaborará seu regulamento interno, que disporá sobre seu funcionamento.



#### CNPJ N° 03.984.483/0001-02

- § 1º A Frente Parlamentar será coordenada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante deliberação dos membros que aderirem à Frente, em reunião especificamente convocada para este fim.
- § 2º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em datas e locais estabelecidos por seus membros.
- § 3º As decisões da Frente Parlamentar serão tomadas por maioria simples de seus membros.
- Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas internas da Câmara Municipal, contará com o suporte institucional necessário para a realização de suas atividades.
- **Art. 6º** As atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão divulgadas pela TV Câmara, pelos canais oficiais de comunicação do Poder Legislativo Municipal e por outros meios disponíveis.
- Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em que foi criada, podendo ser reinstalada em legislaturas posteriores, mediante termo de adesão de seus membros.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 24 de março de 2025.

Marcelo Santos Teixeira

Vereador



CNPJ No 03.984.483/0001-02

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução que visa criar a **Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família** no âmbito da Câmara **M**unicipal de Teixeira de Freitas.

A família constitui a célula fundamental da sociedade, sendo reconhecida como tal pela Constituição Federal em seu artigo 226, que estabelece: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". Este reconhecimento não é meramente formal, mas reflete a compreensão profunda de que na família se desenvolvem os valores essenciais que formam o caráter dos cidadãos e, consequentemente, moldam o futuro de nossa comunidade.

No contexto atual, em que enfrentamos diversos desafios sociais como a violência, o uso de drogas, a evasão escolar e tantos outros problemas que afetam nosso município, é imperativo reconhecer que muitas dessas questões têm sua origem no enfraquecimento da instituição familiar. A família, quando estruturada e fortalecida, constitui-se como o primeiro e mais eficaz mecanismo de proteção social, sendo capaz de prevenir comportamentos de risco e promover o desenvolvimento integral de seus membros.

A sacralidade da vida humana, por sua vez, é princípio fundamental que deve nortear todas as ações do poder público. A defesa da vida, desde a concepção até o seu fim natural, é imperativo ético que transcende posições ideológicas ou partidárias, estando intrinsecamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de nosso Estado Democrático de Direito.

A criação desta Frente Parlamentar possibilitará o desenvolvimento de estudos, debates e proposições legislativas que visem ao fortalecimento da família e à proteção da vida humana em todas as suas fases. Será um espaço institucional para o diálogo com a sociedade civil e para a formulação de políticas públicas que atendam às reais necessidades das famílias de nosso município.

Importante ressaltar que a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, conforme estabelece o artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal, será constituída mediante livre adesão dos Vereadores, respeitando o caráter suprapartidário essencial ao debate democrático e à construção de consensos em torno de temas tão relevantes.



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Diante do exposto, e considerando que a família é instituição insubstituível para a formação das futuras gerações e para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 24 de março de 2025.

Marcelo Santos Teixeira Vereador